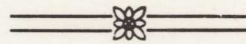




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 14, de 11 de OUTUBRO DE 1976

Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura, com as finalidades adiante referidas:

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, será -/ constituído por nove (9) membros titulares e três (3) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por seis (6) anos, dentre personalidades eminentes e de reconhecida idoneidade, sendo que dois terços de seus membros serão obrigatoriamente professores do ensino público ou particular.

§ 2º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas artes, letras e as ciencias humanas.

§ 3º - De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o conselho, um terço de seus membros terá mandato, de dois anos e um terço de quatro anos.

§ 4º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo de mandato do substituído.

§ 5º - O C.M.E.C. será constituído em câmaras de tres (3) membros cada uma, para deliberar sobre assuntos pertinentes a Educação e Cultura e se reunirá em sessão para decidir sobre matéria geral.

§ 6º - Além das câmaras referidas no parágrafo anterior, / haverá uma, especialmente destinada aos assuntos do patrimonio histórico e artístico municipal.

§ 7º - As funções de membros do C.M.E.C. serão gratuitas e consideradas de relevante interesse municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos municipais de que sejam titulares ou conselheiros.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete

a) formular a política educacional, cultural do município no limite de suas atribuições;

b) executar e fiscalizar os programas e determinações dos -/ Conselhos Federal Estadual de Educação e Cultura, dentro das lindes municipais;

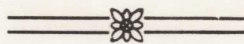
c) articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, / estabelecimentos de ensino de qualquer grau e instituições educacionais e culturais, em benefício de Educação e Cultura Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



d) - sindicar a dar parecer sobre a situação das instituições educacionais e culturais existentes no município que requeiram, a quem de direito, o seu reconhecimento como tal, a sua utilidade pública;

e) - promover e cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município;

f) - opinar sobre auxílios às instituições educacionais e culturais oficiais e particulares, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou biográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da educação e cultura científica, literária e artística;

g) - promover o cadastro das instituições educacionais e culturais, bem como o de artística e professores que militem no campo das ciências, letras e artes, existentes no município, e trazê-lo atualizado;

h) - promover campanhas de âmbito municipal que visem o desenvolvimento educacional, cultural e artístico;

i) - criar um boletim informativo sobre a atuação do C.M.E.C. nele publicando trabalhos próprios ou de terceiros de natureza educacional e cultural de interesse geral ou municipal;

j) - informar ou opinar sobre a situação das instituições -/particulares de caráter educacional e cultural quanto ao seu reconhecimento pela autoridade superior ao recebimento de subvenções dos Poderes Públicos;

k) - opinar, para efeito de assistência e amparo do Plano Municipal de Educação e Cultura, e sobre os programas apresentados pelas instituições;

l) - elaborar o Plano Municipal de Educação e Cultura, com recursos oriundos das dotações para o ensino municipal ou de outras fontes orçamentárias ou não, colocadas ao seu alcance;

m) - promover sindicâncias, por meio de comissões especiais/nas instituições educacionais e culturais incluídas no Plano Municipal/de Educação e Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

n) - elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Prefeito /Municipal;

o) - emitir parecer sobre o assunto e questões de natureza /educacional e cultural de interesse do município que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou pelos Conselhos Federal e Estadual;

p) - acatar e dar cumprimentos aos atos e resoluções de caráter educacional e cultural, que fixam doutrinas ou normas de caráter /geral, emanadas dos poderes competentes;

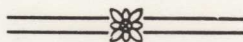
q) - apreciar os planos parciais de trabalho elaborados pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



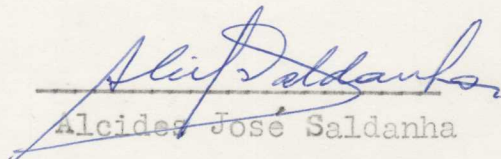
sua incorporação a um programa anual a ser aprovado pelo Prefeito;

r) - promover, incentivar e patrocinar convenios que possibilitem a realização no município de exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter educacional, científico, artístico e literário, assim como promover e patrocinar exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, que interessem a educação e a cultura Municipal.

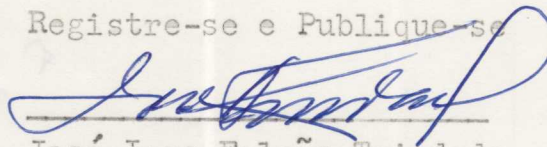
Art.3º - O C.M.E.C. terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, escolhidos na forma fixada no seu regimento que será aprovado pelo Poder Executivo.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de outubro de 1976.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se



José Iago Falcão Trindade
Diretor Municipal de Coordenação
e Serviços Gerais